



CONTRATO Nº. 66/2017

PAD Nº. 7827/2017

Publicado em: 31/08/2017

Vigência: 3 MESES e 10 dias

Início: 21/08/2017

Término: 30/11/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa COMANDO NORTE - MONITORAMENTO LTDA - ME

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 de 21.06.93, inciso II, do artigo 24, e demais legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº. 339/2017, data da assinatura 31/07/2017 e Proposta de Preços, PAD 7827/2017;

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

COMANDO NORTE - MONITORAMENTO LTDA - ME (COMANDO NORTE - VIGILANCIA, SEGURANCA E MONITORAMNTO), inscrita no CNPJ n.º 13.005.502/0001-57, com sede na Rua 7 de setembro, nº 268, Wenceslau Braz-PR, CEP: 84.950-000; telefones: (43)3528-1420 / (43)99969-2515, e-mail: nortseg@hotmail.com, neste ato representada por Patricia Ferreira Grecchi Melo, portadora do CPF nº 027.241.169-84; doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de alarme de propriedade do TRE/PR e atendimento de emergência por meio de patrulhamento móvel, bem como a manutenção corretiva do sistema de alarme instalado no Fórum Eleitoral de Ibaiti-PR.

1.2 – A prestação dos serviços deverá ocorrer no Fórum Eleitoral de Ibaiti (079ª ZE), situado à Rua Rui Barbosa, 359, Ibaiti/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.1 – Equipamentos próprios já instalados no local da execução e que serão fornecidos pelo CONTRATANTE:

ITENS	TIPO (Referência)	QUANT.	UNID. MED.
Central de alarme	AMT 2018 EG GPRS INTELBRAS	1	Unid
Receptor Universal	XAR 3060 UN INTELBRAS	1	Unid
Controle	XAC 2000 TX	1	Unid
Sirene		1	Unid
Sensores	IVP 3000 CF Interno INTELBRAS	14	Unid
Bateria Selada	VLR 12V 7A	1	Unid
Cabo de alarme 4 vias		100	Metro
Cabo de alarme 6 vias		100	Metro
Botão de Pânico com trava de segurança		1	Unid

2.2 – Equipamentos que serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE:

ITENS	QUANT.	UNID. MED
Chip para monitoramento via GRPS	1	Unid

2.3 – Caso haja fornecimento de peças, cujo custo esteja a cargo do CONTRATANTE:

- a) As peças/equipamentos adquiridas da empresa CONTRATADA e substituídas no sistema terão garantia mínima a indicada pelo fabricante e os serviços de instalação garantia mínima de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo pelo fiscal da contratação;
- b) A empresa deverá atender aos chamados do TRE durante o período de garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do comunicado do gestor, sem qualquer ônus adicional, procedendo a substituição da peça defeituosa.
- c) Se constatado qualquer defeito/imperfeição dos equipamentos, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a correção no prazo de 03 (três) dias úteis.

2.4 – Caso a CONTRATADA tenha que instalar os equipamentos de propriedade do TRE:

- a) Caberá integralmente à CONTRATADA os serviços de instalação do sistema de alarme, inclusive os de adaptação (fiação, canaletas, fixação, vedação, circuito de alimentação, arremates finais, reparos de reboco, pintura, etc.) e todo o mais necessário à execução desses serviços, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- b) A central de alarme deverá ser instalada em local seguro e discreto.
- c) Os sensores de alarme deverão ser distribuídos, mediante critério técnico de modo a maximizar o monitoramento, abrangendo todo prédio do fórum eleitoral.
- d) Concluídos os trabalhos de instalação e testes do sistema de alarme monitorado, deverão ser prestadas aos servidores do fórum eleitoral todas as orientações acerca de seu funcionamento e operação.

2.5 – Manutenção dos equipamentos:

- a) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva do sistema, bem como a substituição das peças danificadas.
- b) Caso haja necessidade de substituição de peças, deverá ser apresentado ao responsável do Fórum um orçamento para as providências.
- c) Havendo peças no estoque do CONTRATANTE, estas serão enviadas ao Fórum.
- d) Não havendo peças em estoque, poderá haver a aquisição diretamente da CONTRATADA ou a aquisição junto a outras empresas do mercado.
- e) Em qualquer um dos casos de substituição, caberá à CONTRATADA providenciar os serviços, sem ônus adicional ao contrato.
- f) As manutenções corretivas, em caráter de urgência, poderão ser realizadas fora do horário de expediente, após comunicação ao responsável pelo Fórum.
- g) Havendo necessidade de execução de serviços não previstos no contrato, estima-se o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para mão de obra durante a vigência do contrato.
- h) Havendo necessidade de aquisição de peças e/ou componentes para reparos do sistema de alarme, estima-se o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para as peças durante a vigência do contrato.
- i) Os serviços de manutenção compreendem:
 - 1 - Configuração de senhas para servidores.
 - 2 - Programação e reprogramação da Central de Alarme.
 - 3 - Ampliação e mudança de pontos de sensores.
 - 4 - Serviços de substituição de peças e componentes.

2.6 - Utilização da linha fixa do Fórum (backup)

- a) Poderá ser utilizada a linha telefônica do Fórum somente como Backup, sem necessidade de ressarcimento, desde que seja programada a operadora contratada pelo TRE/PR.
- b) Caso haja alteração da operadora, a CONTRATADA deverá reconfigurar o sistema para a nova operadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do responsável pelo Fórum.
- c) Todos os valores de pulsos efetuados por outra operadora, que não a CONTRATADA pelo TRE/PR, deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA, mesmo após a vigência do contrato.
- d) Esse ressarcimento será comunicado à empresa pelo gestor, o qual enviará a GRU (Guia de Recolhimento da União) com o respectivo prazo para recolhimento aos cofres públicos.

2.7 – Sistema de Monitoramento

2.7.1 - A central de alarme deverá permitir:

- a) A programação de senhas individualizadas.
- b) O registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema.

- c) Emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.

2.7.2 - Deverá ser operada por pessoal especializado e funcionar no prédio da CONTRATADA.

2.7.3 - A comunicação da central de alarme com a unidade de operação da empresa deverá ser por via GPRS, com chip fornecido pela CONTRATADA.

2.7.4 - O operador do sistema deverá trabalhar em conjunto com o patrulhamento móvel, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.7.5 - O serviço de atendimento de emergência, através de patrulhamento móvel, deverá ser realizado por viatura caracterizada, devidamente identificada e por pessoas equipadas, treinadas e uniformizadas.

2.7.6 - Quando da constatação da violação das dependências monitoradas, a CONTRATADA deverá contatar a polícia local, bem como o servidor do Fórum responsável pelo Cartório Eleitoral, além de assegurar a inviolabilidade das dependências até a chegada do servidor responsável.

2.7.7 - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, os quais poderão ser disponibilizados por links à página da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá:

3.1.1 - Quanto ao Monitoramento e Alarme:

- a) Instalar (quando necessário), configurar e programar o sistema de alarme com a central de monitoramento em, no máximo, em 03 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.
- b) Manter o sistema de alarme monitorado funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente.
- c) Efetuar a manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver necessidade de substituição de peças, sem ônus para o CONTRATANTE.
- d) Caso seja necessária a retirada do equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar equipamento backup com funcionamento pleno para não interromper o monitoramento.
- e) Não havendo a necessidade de substituição, o funcionamento deverá ser normalizado dentro de, no máximo, 02 (duas) horas.
- f) Efetuar manutenção preventiva, sem ônus para o CONTRATANTE, pelo menos uma vez por mês.
- g) Relatar imediatamente ao responsável pelo Fórum quaisquer irregularidades verificadas nos locais sob monitoramento.
- h) Efetuar o atendimento de emergência no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o acionamento do alarme.
- i) Efetuar registro das ocorrências e enviar ao responsável pelo Fórum.

- j) Contatar a polícia local e o servidor do cartório quando da constatação da violação das dependências monitoradas em, no máximo, 30 (trinta) minutos após a constatação.
- k) Viabilizar a segurança das dependências monitoradas, em caso de violação, até a chegada do servidor ou da equipe de segurança do TRE/PR, o que deverá ocorrer em, no máximo, 08 (oito) horas após o acionamento.
- l) Reconfigurar o sistema para a nova operadora dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado do Gestor do contrato.
- m) Atender aos eventos de alarme, tais como, pânico, tentativa de violação, arrombamento, dentre outros, e, ainda, os eventos relativos à falta de energia, bateria com carga baixa, sinal de teste 24 (vinte e quatro) horas, corte de fios, etc, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, que deverão ser obtidos nos registros do sistema.

3.1.2 - Quanto aos relatórios gerenciais e outros:

- a) Disponibilizar ao fiscal da contratação uma senha máster, para possibilitar a inclusão e exclusão de usuários, no máximo até o primeiro dia de funcionamento do sistema.
- b) Identificar aos usuários do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, relatório detalhado contendo usuário, data, hora e eventos (acionamento, disparos e desarme do alarme, etc), quando solicitado pelo responsável pelo Fórum.
- c) Fornecer todas as informações solicitadas pelo gestor quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação.

3.1.3 - Quanto ao pessoal da CONTRATADA:

- a) Cuidar para que os funcionários da CONTRATADA apresentem-se uniformizados e identificados por crachás de identificação.
- b) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento durante o atendimento de emergências ou na operação do sistema sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos provocados ao imóvel do CONTRATANTE causados por imprudência ou imperícia na execução dos trabalhos pelos funcionários da CONTRATADA.
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme.

3.1.4 - No encerramento do contrato:

- a) Desprogramar o sistema de alarme de propriedade do TRE com a central de monitoramento até o primeiro dia útil após o encerramento do contrato.
- b) Desprogramar o acionamento backup (utilização da linha fixa do cartório) até o primeiro dia útil após o encerramento do contrato.
- c) Retirar os equipamentos que pertençam à CONTRATADA até o quinto dia útil após o encerramento do contrato.

3.1.5 - Atender às demais obrigações, como:

- a) Manter em local visível placa indicativa de monitoramento 24h com o nome da empresa a partir do primeiro dia de funcionamento do sistema;
- b) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter atualizados os telefones e email para contato do fiscal do contrato;
- d) As solicitações do fiscal do contrato à CONTRATADA serão feitas por telefone e, após, confirmadas por email, cuja data e hora (da ligação ou do email) serão utilizadas para o cômputo dos prazos contidos no contrato;
- e) Eventualmente, caso haja mudança de imóvel, o serviço poderá ser prestado em outros prédios (próprios, cedidos ou alugados), porém, dentro do mesmo Município. Neste caso, a CONTRATADA deverá desinstalar os equipamentos e instalar em outro local, sem custo para o CONTRATANTE.

3.1.6 – Da sustentabilidade:

3.1.6.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA recolher todo o lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção das peças substituídas e dos resíduos no mesmo dia da geração, além da obrigação de recolher as peças e componentes substituídos e sem condições de reaproveitamento, se houver, procedendo e se responsabilizando pelo descarte ecologicamente correto, nos termos da legislação ambiental vigente (municipal, estadual ou federal), emitindo Termo de Descarte de Resíduos.

3.1.6.2 - Caso os serviços não gerem resíduos, a empresa deverá encaminhar documento com a informação, juntamente com a nota fiscal.

3.1.6.3 - As peças substituídas dos equipamentos do TRE deverão ser entregues ao servidor do Fórum para o correto desfazimento.

3.1.6.4 - O servidor do Fórum Eleitoral, após acordar com a SESEG sobre o modo de encaminhamento, deverá enviar as peças substituídas para a sede do TRE/PR, para que o desfazimento seja efetuado pela Seção de Segurança Institucional, na forma da legislação vigente de acordo com a peça substituída.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato vigorará de 21/08/2017 a 30/11/2017, correspondente a 03 (três) meses e 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com o inciso II, do artigo 57, até o limite do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ou rescindido antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos serão destinados à execução do contrato conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 02122057020GP0041;
Nota de Empenho: 2017NE001363, emitida em 18Ago17;
Elemento de Despesa: 33.90.39.77;
Categoria Econômica: Custeio;
Código Siasg: 1482-6.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

6.2 – Caso o contrato seja prorrogado de acordo com o limite da Lei 8.666/93, será pactuado o reajustamento dos preços a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de cada período específico, editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

6.2.1 – O reajuste acima também incidirá sobre os valores estimativos de peças e mão de obra previstos nos subitens 2.5 “g” e “h”.

6.2.2 – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo CONTRATANTE.

6.3 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie a majoração dos custos de fornecimento e/ou fabricação, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes, e após ampla pesquisa de mercado.

6.4 – A revisão, se deferida, ocorrerá a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 – Do valor principal:

7.1.1 – O valor total principal da contratação é de R\$ 983,33 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), conforme especificações abaixo:

- a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), para a prestação de serviços de alarme monitorado e atendimento de emergência por meio de patrulhamento móvel, bem como a manutenção corretiva do sistema de alarme instalado, totalizando R\$ 983,33 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para o período de vigência do contrato.

7.1.2 – Dos valores estimados:

7.1.2.1 – Valor estimado de R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais) para gastos com mão de obra, durante toda a vigência contratual (conforme item 2.5 g).

7.1.2.2 – Valor estimado de R\$ R\$ 700,00 (setecentos reais) para peças, durante toda a vigência contratual (conforme item 2.5 h)

7.1.3 – O pagamento mensal será efetuado de acordo com a Tabela 1 do anexo I (Verificação da qualidade dos serviços e efeitos remuneratórios) pelo não atendimento às metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.1.4 – Ocorrerá a glosa no pagamento, sobre o valor mensal devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas;

II – Efeitos Remuneratórios: não produzir os resultados na totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço – Anexo I, de acordo com as seguintes faixas para pagamento:

Tabela 1 - GRAUS

GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4
0,50%	1,50%	2,50%	3,00%

- a) Os preços estabelecidos neste contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE 23.234/2010.
- b) Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Resolução TSE 23.234/2010.

7.1.5 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.1.6 – Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerão desde que mantida a regularidade fiscal.

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender aos requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica – Nota Fiscal Eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato do TRE/PR por e-mail (zona079@tre-pr.jus.br), em formato PDF, ou emitido na forma física, devendo ser encaminhado à Rua Rui Barbosa, 359, Ibaiti/PR.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 – Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA;
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo do valor mensal, unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco, agência e conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

7.2.1.2.1 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal:

- 1) Certidão do INSS
- 2) Certidão do FGTS
- 3) Certidão da Fazenda Federal
- 4) Certidão CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

7.2.1.2.2 – Caso a empresa CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada da Declaração, nos termos do Inciso XI do artigo 6º da IN 1234/12 da SRF - anexo IV.

7.2.2 – O período para faturamento deverá ser mensal.

7.2.2.1 – Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial – inclusive os proporcionais (*pro rata die*). Essa convenção também se aplicará aos reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

7.2.3 – A emissão do documento fiscal deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

7.2.4 – Considerar-se-á a data de início dos serviços, para fins de faturamento, a partir do primeiro dia da ativação do sistema por senha cadastrada pelo chefe de cartório ou seus substitutos.

7.2.5 – Considerar-se-á a data de instalação dos equipamentos e/ou materiais adquiridos da empresa, para fins de faturamento, a partir do primeiro dia após a instalação e/ou aquisição de materiais, até o décimo quinto para emissão de nota fiscal.

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 – O pagamento somente ocorrerá depois de atestada pelo gestor do contrato designado para esta finalidade a conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado obedecendo ao prazo e ao formulário específicos, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para atestado da nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis, a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.1.1 – A nota fiscal/fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.2 – Prazo para pagamento da nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis após o atestado da nota fiscal pelo gestor, conforme artigo 5º, parágrafo terceiro, da Lei 8.666/93.

7.3.3 – Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2.

7.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

7.3.6 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 – Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 – A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja optante do Simples, deverá estar acompanhada de declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

8.3 – Da retenção previdenciária:

8.3.1 – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 – Da retenção do ISS:

8.4.1 – Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

8.4.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

8.6 – A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias, serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura correspondente, quando a CONTRATADA lhes der causa.

8.6.1 – O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sétima, item 7.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sétima, item 7.4.1, darão causa ao previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do chefe de cartório, bem como seus substitutos designados, e a gestão por conta dos servidores da Seção de Segurança deste TRE/PR.



9.2 – Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá ao fiscal:

- a) Receber e atestar a nota fiscal/fatura dos serviços, de acordo com o prazo contratual, encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR para pagamento;
- b) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) Comunicar à CONTRATADA via e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- d) Comunicar ao gestor da necessidade de abertura de processo administrativo, se persistirem as irregularidades;
- e) Caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos na contratação, ou pelo fiscal para regularizar falhas, ou diante de relevantes irregularidades às obrigações pactuadas, o fiscal local deverá, em PAD específico, relatar o fato à gestão para análise e abertura do processo administrativo, se for o caso;
- f) Fornecer à CONTRATADA os telefones de contato para acionamento em caso de violação das dependências;
- g) Atender aos chamados da CONTRATADA no casos de violação das dependências do Fórum e, se for o caso, acionar a área de segurança do TRE/PR;
- h) Preenchimento e encaminhamento da ANS – Acordo de Nível de Serviço à Seção de Segurança até o segundo dia útil após o recebimento da nota fiscal.

9.2.1 – Recebimento dos serviços:

9.2.1.1 – O fiscal deverá:

- a) Efetuar teste de operação do sistema de alarme monitorado, para verificar o cumprimento dos serviços pela CONTRATADA, no mínimo uma vez por semana, cujo relatório será anexado ao Processo Administrativo Digital elaborado para o acompanhamento da fiscalização;
- b) Receber e relacionar as peças substituídas pela CONTRATADA, a fim de proceder ao correto descarte, de acordo com procedimentos padronizados pelo TRE/PR;
- c) Efetuar o recebimento mensal dos serviços utilizando o Atestado – Contratação de Serviços Terceirizados, modelo padrão TRE/PR, que deverá ser assinado pelo responsável pelo Fórum.

9.3 – Caberá aos gestores:

- a) Abrir Processo Administrativo Digital de fiscalização;
- b) Orientações necessárias ao fiscal da contratação;
- c) Envio do Kit de alarme, quando for o caso;
- d) Procedimentos necessários à prorrogação do contrato, de acordo com a 8666/93;
- e) Análise e encaminhamento pertinentes às reivindicações da CONTRATADA relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros, encaminhamento para reajuste à SCONT, ou outros;

- f) Adequações ao objeto contratual, eventualmente necessárias;
- g) Abrir Processo Administrativo Digital de fiscalização e encaminhá-lo à Coordenadoria de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, anexando-se cópia das comunicações de irregularidades indicadas pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela CONTRATADA, se existir.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o Capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93:

- a) Advertência: na ocorrência de irregularidade das Certidões Tributárias (INSS, União, CNDT e FGTS), conferidas mensalmente para o pagamento, e outros descumprimentos de menor gravidade;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando deixar de apresentar o Relatório de Ocorrências, quando solicitado pelo gestor;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, por atraso de até 10 (dez) dias no fornecimento e/ou configuração do sistema de alarme;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 10 (dez) dias no fornecimento e/ou configuração do sistema de alarme;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por deixar de manter o sistema de alarme funcionando 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por incidência recorrente das falhas previstas no Acordo de Nível de Serviços;
- g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 30 (trinta) dias no início da prestação dos serviços;
- h) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de outras obrigações pactuadas que implique prejuízos ao CONTRATANTE;
- i) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de quaisquer danos ao patrimônio monitorado;
- j) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por inadimplência total do contrato, podendo cumular com as sanções previstas nos itens 10.2 ou 10.3.

10.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

10.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

10.4 – As multas imputadas à CONTRATADA cujos montantes sejam superiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.5 – A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 – Será também causa de rescisão a alocação de funcionários pela CONTRATADA, para o desempenho dos serviços que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme artigo 3º da Resolução 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

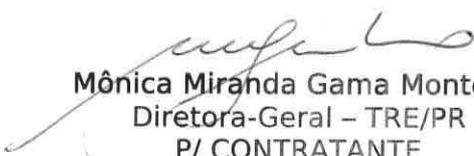
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro de Curitiba/PR para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de agosto de 2017.


Patrícia Ferreira Grecchi Melo
Representante Legal
P/ CONTRATADA


Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

¹ Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 01) A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS. Sendo assim, o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ANS.
- 02) O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 03) A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 04) Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das Sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 05) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) Verificação dos prazos de execução.
 - b) Cumprimento de exigências contratuais.
- 06) Os serviços serão constantemente avaliados pelo fiscal do contrato que relatará, mensalmente, as irregularidades no Relatório de Ocorrências, conforme Anexo II.
- 07) O fiscal do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.
- 08) Terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal do contrato apresentará à contratada até o primeiro dia útil do mês seguinte o Relatório de Ocorrências, que conterá, no mínimo:
- a) Número do PAD contratual que deu origem ao contrato.
 - b) Número do Contrato.
 - c) Vigência.
 - d) Relação de falhas (Tabela 3).
 - e) Quantidade de falhas.
 - f) Percentual de glosa.
- 09) Caso a avaliação não seja concluída até o primeiro dia útil do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo contratante.
- 10) A contratada poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, a qual será aceita, somente se, comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 11) Caso haja impugnação, o fiscal do contrato avaliará a mesma, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.
- 12) Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo contratante.
- 13) Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao contratante, para pagamento das diferenças.



14) Percentuais a serem descontados do pagamento da respectiva Fatura/Nota Fiscal, conforme infrações cometidas, imputados pelo grau contido na Tabela 1, de acordo com a incidência, Tabela 2.

15) A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16) A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

17) Se o percentual a ser descontado das ocorrências for superior à 20%, além do desconto na fatura, aplicar-se-á as Sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

Tabela 1 - GRAUS

GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4
0,50%	1,50%	2,50%	3,00%

Tabela 2 - INCIDÊNCIA

ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
Por dia de atraso	Por hora ou fração de atraso	Por ocorrência

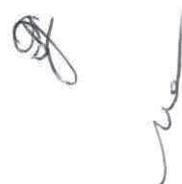


Tabela 3 – RELAÇÃO DAS FALHAS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FALHAS	GRAU	INCID
1	Efetuar o atendimento de emergência no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o acionamento do alarme.	4	3
2	Contatar a polícia local e o servidor do cartório quando da constatação da violação das dependências monitoradas em, no máximo, 30(trinta) minutos após a constatação.	4	3
3	Viabilizar a segurança das dependências monitoradas, em caso de violação, até a chegada do servidor ou da equipe de segurança do TRE/PR, o que deverá ocorrer em, no máximo, 8(oito) hora após o acionamento.	4	3
4	Configurar e programar o sistema de alarme com a central de monitoramento em, no máximo, em 03 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.	4	1
5	Caso seja necessária a retirada do equipamento para conserto nas dependências da contratada, esta deverá disponibilizar equipamento backup com funcionamento pleno para não interromper o monitoramento.	4	1
6	Manter o sistema de alarme monitorado funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente.	3	2
7	Atender aos eventos de alarme, tais como, pânico, tentativa de violação, arrombamento, dentre outros, e, ainda, os eventos relativos à falta de energia, bateria com carga baixa, sinal de teste 24 (vinte e quatro) horas, corte de fios, etc, no prazo máximo de 10(dez) minutos após a ocorrência	3	2
8	Efetuar a manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver necessidade de substituição de peças.	2	2
9	Não havendo a necessidade de substituição, o funcionamento deverá ser normalizado dentro de, no máximo, 2 (duas) horas.	2	2
10	Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento durante o atendimento de emergências ou na operação do sistema sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.	2	2
11	Desprogramar o sistema de alarme com a central de monitoramento até o primeiro dia útil após o encerramento do contrato.	2	2
12	Desprogramar o acionamento backup (utilização da linha fixa do cartório) até o primeiro dia útil após o encerramento do contrato.	2	2
13	Retirar os equipamentos que pertençam à contratada até o quinto dia útil após o encerramento do contrato.	2	2
14	Relatar imediatamente ao responsável pelo Fórum quaisquer irregularidades verificadas nos locais sob monitoramento.	1	3
15	Efetuar registro das ocorrências e enviar ao responsável pelo Fórum.	1	3
16	Cuidar para que os funcionários da contratada apresentem-se uniformizados e identificados por crachás de identificação.	1	3
17	Reconfigurar o sistema para a nova operadora dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado do Gestor do contrato.	1	2
18	Identificar aos usuários do sistema, no prazo de 1(uma) hora, relatório detalhado contendo usuário, data, hora e eventos (acionamento, disparos e desarme do alarme, etc), quando solicitado pelo responsável pelo Fórum.	1	2
19	Fornecer todas as informações solicitadas pelo gestor quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação.	1	2
20	Disponibilizar ao fiscal da contratação uma senha máster, para possibilitar a inclusão e exclusão de usuários, no máximo até o primeiro dia de funcionamento do sistema.	1	1
21	Manter em local visível placa indicativa de monitoramento 24h com o nome da empresa a partir do primeiro dia de funcionamento do sistema	1	1

